PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 0 7 9
(08 de Novembro de 2.007)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR, AMORTIZAR OU A REALIZAR COMPENSAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, consistente em parcelamento, amortização ou a realizar compensação de créditos, referente às faturas de consumo de água pendentes.

ARTIGO 2º - O prazo para parcelamento ou amortização será de até 48 (quarenta e oito) meses, corrigidos por índices oficiais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Novembro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nc